



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2017

EXTINGUE O CARGO DE “GUARDA DE VIA PÚBLICA” E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 851 DE 2006 E O ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI 346 DE 1997.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos do quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pelo Anexo I, referido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997 e pelo artigo 1º da Lei 851 de 2006 o cargo de provimento efetivo de “Guarda de via pública”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de Dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 085/2017

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 083/2017, QUE EXTINGUE O CARGO DE
“GUARDA DE VIA PÚBLICA” E ALTERA O ARTIGO
1º DA LEI 851 DE 2006 E O ANEXO I DE QUE TRATA
O ARTIGO 2º DA LEI 346 DE 1997.**

Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a extinção de 10 cargos de provimento efetivo de “guarda de via pública” .

O cargo de “Guarda de via Pública” foi criado ainda no ano de 2006 pela lei 851/2006, quando foram criadas 10 vagas para o referido cargo.

Após realização de concurso público, houve a nomeação de apenas um servidor, estando desde então 9 cargos vagos.

Ademais, o Município foi notificado pelo Ministério Público Estadual para que no prazo de 60 dias apresente uma forma legal e constitucional para solucionar o desvio de função do servidor ocupante do cargo de “guarda de via pública”.

Conforme informa o Secretário de Administração, o trânsito de Santa Maria de Jetibá é administrado pelo DER-ES, ou seja, não é municipalizado, nem mesmo há previsão de municipalização, tendo em vista a atual situação econômica.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, diante da falta de previsão de municipalização do trânsito e, portanto, da inexistência da função de “guarda de via pública”, propõe-se, com o presente projeto de lei, a extinção dos cargos de “Guarda de via pública” para que assim, solucione o desvio de função do servidor JEAN FABIAN FREIRE, que deverá ser aproveitado, nos termos do artigo 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei, tramitando em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no Art. 48 § 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal